

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PSICÓLOGO, CONCURSADOS E/OU CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A jornada de trabalho dos psicólogos, concursados e/ou contratados, integrantes da administração pública direta e indireta municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Se a jornada de trabalho a que se refere o caput do art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A administração pública direta e indireta municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata esta Lei nas contratações de serviços terceirizados para a função de Psicólogo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os servidores públicos ocupantes do cargo de Psicólogo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá.

A jornada de trabalho de 30 horas semanais para Psicólogos constitui uma demanda histórica da categoria e é reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). A redução da jornada justifica-se pelas peculiaridades inerentes ao exercício da profissão, que exige intenso envolvimento emocional e técnico no atendimento de pessoas em situação de sofrimento psíquico, transtornos mentais, luto, violência, vulnerabilidade social, dependência química e outras demandas que impactam diretamente a saúde física e mental dos profissionais.

Estudos demonstram que jornadas excessivas comprometem a qualidade do atendimento prestado à população, aumentam os índices de adoecimento ocupacional e reduzem a eficiência dos serviços públicos. Em contrapartida, jornadas compatíveis com as especificidades da profissão favorecem maior produtividade, melhor qualidade técnica dos atendimentos e redução do absenteísmo.

O próprio Município de Cuiabá já reconheceu, por meio da Lei Complementar nº 541, de 24 de junho de 2024, a necessidade de estabelecer jornada especial de 30 (trinta) horas semanais para determinadas categorias profissionais da área social, sem redução remuneratória, considerando as peculiaridades das atividades desempenhadas. A presente





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

proposição busca conferir tratamento semelhante aos profissionais da Psicologia, cujas atribuições também exigem elevado grau de responsabilidade técnica, atendimento direto à população e significativo desgaste emocional.

Os psicólogos exercem funções essenciais nas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, desenvolvimento humano e demais serviços voltados à promoção da qualidade de vida da população cuiabana. A valorização desses profissionais representa investimento na melhoria da prestação dos serviços públicos e no fortalecimento da rede municipal de atendimento.

Ressalte-se que a presente proposição não cria cargo, não altera atribuições funcionais e busca assegurar melhores condições para o exercício profissional, alinhando-se aos princípios da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da promoção da saúde ocupacional.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de junho de 2026

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330037003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

